

Governo autoriza parcelamento de débitos do FGTS

A medida consta da Resolução do Conselho Curado do Fundo

A Resolução do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço nº 1.001/2021, publicada nesta quarta-feira (30 de junho), dispõe sobre regra excepcional e transitória para os parcelamentos de débitos relacionados ao FGTS, em adequação ao disposto no parágrafo único do artigo 26 da Medida Provisória nº 1.046, de 27/04/2021 (MP nº 1.046/2021).

A MP nº 1.046/21 prevê diversas medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (Covid-19), entre elas, o diferimento do recolhimento do FGTS.

Desta forma, a resolução estabelece que as parcelas com vencimento entre os meses de abril e julho de 2021, eventualmente inadimplidas, não implicarão na rescisão automática do parcelamento de débitos em curso. Será autorizada a reprogramação de vencimentos do fluxo de pagamentos remanescentes, sequencialmente, a partir do mês de agosto de 2021, até novembro de 2021, independente de formalização de aditamento contratual.

Os débitos oriundos de rescisões de contrato de trabalho, entretanto, deverão ser pagos na forma da Resolução CCFGTS nº 940/2019.

Por fim, além da inaplicabilidade da Resolução CCFGTS nº 1.001/2021 para débitos rescisórios, destaca-se que *“o parcelamento não afasta a incidência da atualização e de todas as multas e demais encargos previstos na legislação”*.

Para mais informações, consulte a nossa equipe de Direito do Trabalho.

Ricardo Christophe da Rocha Freire
rif@gnblaw.com.br

André Rodrigues Schioser
asc@gnblaw.com.br

Juliana Medeiros da Silva
jms@gnblaw.com.br